



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2022
11 DE JANEIRO DE 2022

CERTIFICO QUE
O Documento do N° lei.1.432.2022
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 11/01/22

Responsável W.W

**INSTITUI O PROGRAMA VALORIZANDO A
TERCEIRA IDADE PARA VIVER MAIS E
MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Valorizando a Terceira Idade para viver mais e melhor no âmbito do Município de Boa Vista do Incra-RS.

Art. 2º. O Programa Valorizando a Terceira Idade para viver mais e melhor têm como principais objetivos:

I – Oportunizar momentos de turismo e lazer aos grupos de Terceira Idade do Município de Boa Vista do Incra-RS;

II - Constituir espaço para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

III - Assegurar espaços de encontros para idosos e promovendo a convivência entre o grupo e a comunidade;

IV – Proporcionar vivências que valorizam as experiências individuais e coletivas;

V - Contribuir para o resgate e preservação dos vínculos familiares e comunitários dos idosos;

VI - Elevar a autoestima e autoconceito dos idosos;

VII - Estimular a luta pela cidadania plena dos idosos possibilitando as motivações necessárias para novos projetos pessoais e sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 3º. Os idosos que se enquadarem no Programa Valorizando a Terceira Idade para viver mais e melhor poderão ser beneficiados individualmente ou coletivamente em forma de associações.

§ 1º: Entende-se por benefício individual o acesso à atividades e eventos que serão promovidos pela Secretaria de Assistência Social e Habitação cujo público alvo sejam os idosos do Município;

§ 2º: São benefícios coletivos aqueles destinados à grupos de terceira idade organizados como associações, tais como transporte para viagens, pagamento de locação de imóvel para eventos, e auxílio para contratação de banda e sonorização para eventos.

Art. 4º. A execução do Programa Valorizando a Terceira Idade para viver mais e melhor, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, e o Conselho Municipal do Idoso, tendo estes órgãos à atribuição de coordenação do programa em conformidade com a legislação e regulamentações.

Art. 5º. A título de incentivo, o Município dentro do Programa Valorizando a Terceira Idade para viver mais e melhor poderá participar:

I – com transporte próprio, ou em forma de repasse de valores para contratação de transporte terceirizado para fins de viagens;

II – em valores, para contratação de banda e sonorização, para fins de eventos organizados pelos grupos;

III – em valores, para locação de ambiente, para fins de eventos organizados pelos grupos;

IV – disponibilização de profissionais para realização de atividades que visem o desenvolvimento e bem-estar do idoso.

Parágrafo Único: as despesas referentes aos incentivos elencados nos incisos I, II e III serão repassadas diretamente ao prestador do serviço ou locador, após empenho prévio, mediante apresentação de documento fiscal hábil.

Art. 6º. Constituem critérios para participação no Programa Valorizando a Terceira Idade para viver mais e melhor:

I – para acesso aos benefícios elencados no art. 5º, e seus incisos desta Lei, os idosos individualmente ou coletivamente (associações) deverão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

- a) realizar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- b) residir ou possuir sede no município;
- c) requerer o benefício, previamente, através de protocolo na Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo Único: o requerimento além da identificação dos requerentes deverá indicar o tipo de incentivo que esta sendo pleiteado, e nos casos dos incentivos elencados nos incisos I, II e III, deverá conter, quando for o caso:

- a) indicação do local e data das viagens;
- b) indicação do local e data do evento;
- c) orçamento de valores referente à transporte para as viagens;
- d) orçamento de valores referente à locação, banda e som para realização de eventos.

Art. 7º. Recebido o requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá:

I - Analisar o pedido e emitir parecer prévio quanto a possibilidade da concessão, deliberando inclusive, quando for o caso, sobre os valores que a Secretaria dispõe para a concessão do incentivo;

II – convocar o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho do Idoso para que deliberem sobre o pedido, através de Resolução Conjunta, com base nas informações emitidas no parecer da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

III - Encaminhar o expediente contendo o pedido, parecer e resolução conjunta dos Conselhos para o Senhor Prefeito Municipal para fins de análise e decisão final do pedido;

Parágrafo único: Havendo o deferimento do pedido, será emitido, quando for o caso, o empenho prévio da despesa.

Art. 8º. Anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação fará publicar os valores que serão destinados para a execução do presente programa, podendo limitar os quantitativos e valores que serão destinados para cada tipo de incentivo e por grupo/entidade cadastrada.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, e devidamente previstas nas Peças Orçamentárias anuais.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 2022.



Cleber Trenhago
Prefeito Municipal